



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente*

## DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projecto:	Pedreira Paialvo		
Tipologia de Projecto:	Anexo II - ponto 2 a)	Fase em que se encontra o Projecto:	Projecto de Execução
Localização:	Serradas, Colmeias, Leiria		
Proponente:	Corbário – Minerais Industriais, S.A.		
Entidade licenciadora:	Direcção Regional da Economia do Centro		
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro	Data: 8 de Fevereiro de 2010	

Decisão:	Declaração de Impacte Ambiental (DIA) Favorável Condicionada
----------	--

Condicionantes:	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Reformulação do Plano de Pedreira, de forma a excluir o núcleo de exploração a Nordeste, face à incompatibilidade com o Plano Director Municipal (PDM) de Leiria no que se refere à área classificada como “<i>espaços agrícolas/outros solos agrícolas</i>”, o qual deverá ser remetida à Autoridade de AIA para aprovação.</li><li>2. Obtenção da deliberação expressa do executivo municipal reconhecendo o indiscutível interesse municipal do empreendimento, face à afectação de uma área classificada como “<i>espaços florestais</i>” no PDM de Leiria.</li><li>3. Realização de uma nova campanha de medições ao nível da <i>Qualidade do Ar</i>, assim que a pedreira inicie a sua laboração, para análise da necessidade de implementação de medidas de minimização adicionais que assegurem o cumprimento dos valores limite aplicáveis, bem como de plano de monitorização. Os resultados desta nova campanha, e respectiva análise, deverão ser apresentados à Autoridade de AIA, no prazo de um mês após a realização da mesma.</li><li>4. Implementação das medidas de minimização e de potenciação e dos Planos de Monitorização em anexo a esta proposta.</li></ol>
-----------------	--

Outras condições para licenciamento ou autorização do projecto:
Medidas cautelares, de minimização e de potenciação
1. Transmitir informação prévia e adequada à população, por via da respectiva Junta de Freguesia, quanto ao planeamento dos trabalhos.
2. Acompanhamento arqueológico de todos os trabalhos da fase de funcionamento que impliquem ao nível do solo/subsolo, bem como das fases de intervenção que coincidam com a desmatação e limpeza de coberto vegetal ainda a ocorrer na pedreira.
3. Dimensionar de forma adequada os depósitos de materiais, dotando-os de declives pouco acentuados e sistema de drenagem.
4. Restringir o corte de vegetação às áreas de exploração.
5. Preservar toda a vegetação envolvente que não será afectada pelo Projecto.
6. Proceder à plantação de uma cortina arbórea ao longo do limite SW da exploração.
7. Evitar as situações de contaminação por hidrocarbonetos e/ou óleos derramados durante a circulação dos equipamentos móveis, fomentando a sua manutenção preventiva.
8. Sempre que se detectar uma situação de contaminação por hidrocarbonetos (derrames acidentais), deverá proceder-se à recolha e tratamento adequados dos solos e/ou águas contaminadas.
9. Proceder à manutenção e revisão periódica de todos os equipamentos adstritos à exploração e ao transporte do material.
10. Não efectuar qualquer tipo de manutenção de equipamentos no interior da pedreira.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente*

11. Condicionar a circulação de máquinas pesadas e de outras viaturas às zonas de trabalho aos acessos definidos.
12. Limitar e controlar a velocidade dos veículos e máquinas pesadas no interior da área de exploração.
13. Privilegiar o uso de caminhos já existentes para aceder aos locais da obra. Caso seja necessário proceder à abertura de novos acessos, as obras devem ser realizadas reduzindo ao mínimo as alterações na ocupação do solo fora das zonas posteriormente ocupadas pelo acesso.
14. Regar as pistas de rodagem das máquinas sempre que tal se justifique e manutenção dos acessos interiores.
15. Os camiões de transporte do material extraído deverão circular com a carga devidamente protegida por uma lona.
16. Sempre que a travessia de zonas habitadas for inevitável, deverão ser adoptadas velocidades moderadas, de forma a minimizar a emissão de poeiras.
17. Adquirir bens e serviços na região, assim como, quando necessário recrutar mão-de-obra local.
18. Armazenar e compostar o material vegetal em local impermeável, devendo os lixiviados ser alvo de gestão adequada.
19. Garantir que o composto a aplicar na recuperação paisagística seja biologicamente estável e os adubos e outros agroquímicos não sejam facilmente mobilizáveis.

**Programas de Monitorização**

**1. Rede de drenagem superficial**

- Parâmetro: eficácia de escoamento da rede de drenagem construída nas áreas de exploração.
- Locais: Área de exploração.
- Frequência das amostragens: anual.
- Técnicas e métodos: inspecção visual das estruturas de drenagem verificando a sua integridade e efectuando correcções sempre que necessário.
- Periodicidade dos relatórios de monitorização: anual.

**2. Recursos Hídricos Subterrâneos**

Parâmetro: nível piezométrico.

Locais: captações subterrâneas localizadas na envolvente num raio mínimo de cerca de 1 km.

Periodicidade da amostragem: semestral.

**3. Ambiente Sonoro**

Parâmetros:

- Ruído Ambiente (pedreira em laboração): LAeqA em dB(A);
- Ruído Residual (pedreira parada): LAeqA em dB(A).

Duração da amostragem: medições a efectuar num período considerado representativo, quer com a pedreira em laboração, quer com a pedreira parada.

Equipamento recomendado: sonómetro Integrador da Classe 1, com protector de vento, com calibrador acústico homologado e com certificado de calibração actualizado; barómetro, higrómetro; termómetro; anemómetro.

Metodologia:

- Critérios de Incomodidade: mantendo-se o horário de trabalho 8h-17h: (LAR-LAeqR)  $\leq$  6 dB(A), considerando D=1, para 50% < q  $\leq$  75%;
- Valor Limite de Exposição: L<sub>den</sub>  $\leq$  63 dB(A) (Zonas não classificadas);
- Com base na NP-1730 de Outubro de 1996 e no D.L. N.º 9/2007 de 17 de Janeiro.

Locais: no ambiente externo da pedreira e do estabelecimento industrial, mantendo o receptor sensível monitorizado na situação de referência (*vide* figura da pág. 25 do Parecer da CA). Consoante os resultados obtidos em sucessivas campanhas de medição, a análise dos mesmos poderá possibilitar a definição de novos locais de medição.

Periodicidade: anual enquanto decorrer a actividade de exploração na pedreira, com início no primeiro ano da emissão da DIA. A medição deverá coincidir com o período diurno, com a actividade normal na pedreira e com o normal funcionamento de todos os equipamentos produtivos geradores de ruído.

Resultados obtidos: os resultados obtidos na campanha serão confrontados com os limites definidos pela legislação em vigor. Considerando a situação de desconformidade já existente, os valores a obter futuramente, terão de ser alvo de análise. Caso se verifique um agravamento na situação acústica e na origem estiver a laboração da empresa, deverão ser tomadas as medidas correctivas conducentes à sua minimização, sendo a respectiva eficiência avaliada em



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

campanhas de medição subsequentes.

Principais medidas de gestão ambiental a adoptar:

- Manutenção dos equipamentos mais ruidosos, e reforço da inspecção preventiva e da revisão periódica de todos os equipamentos produtivos;
- Limite de velocidade até 10km/h na zona de exploração da pedreira.

<b>Validade da DIA:</b>	8 de Fevereiro de 2012
-------------------------	------------------------

<b>Entidade de verificação da DIA:</b>	Entidade Licenciadora
--	-----------------------

<b>Assinatura:</b>	O Secretário de Estado do Ambiente
	Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa (No uso das delegações de competências, despacho n.º 932/2010 (2.ª série), publicado no Diário da República de 14/01/2010)

Anexo: Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas; Resumo da Consulta Pública; e Razões de facto e de direito que justificam a decisão.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente*

**ANEXO**

<p><b>Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:</b></p>	<p><u>Resumo do Procedimento de AIA</u></p> <ul style="list-style-type: none"><li>▪ A CCDRC, enquanto Autoridade de AIA, nomeou a respectiva Comissão de Avaliação (CA), composta por 5 elementos, 3 da CCDRC e os restantes 2 da ARH Centro e da DREC.</li><li>▪ A CA após análise preliminar do EIA, de acordo com o disposto no Artigo 13º do D.L. n.º 197/2005, de 8 de Novembro, que altera e republica o D.L. n.º 69/00, de 3 de Maio, decidiu solicitar elementos, ao abrigo do número 5 do mesmo artigo, sob forma de aditamento ao EIA.</li><li>▪ Os elementos solicitados foram enviados pelo promotor após prorrogação do prazo inicialmente estabelecido, após o qual foram analisados pela CA, tendo a Autoridade de AIA declarado a conformidade do EIA, em 2 de Outubro de 2009.</li><li>▪ Período de Consulta Pública: decorreu num período de 25 dias úteis, entre 26 de Outubro a 27 de Novembro de 2009.</li><li>▪ A CA elaborou o presente parecer técnico com base nos seguintes elementos:<ul style="list-style-type: none"><li>- EIA (Relatório Final; Resumo Não Técnico; Aditamento);</li><li>- Plano de Pedreira;</li><li>- Visita ao local do projecto, acompanhada pelo proponente e equipa responsável pelo EIA, a qual decorreu no dia 5 de Novembro de 2010;</li><li>- Reunião de Consulta Pública, realizada no dia 5 de Novembro de 2010, na Câmara Municipal de Leiria;</li><li>- Relatório da Consulta Pública;</li><li>- Pareceres externos recebidos Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico (IGESPAR); Direcção Geral de Energia e Geologia (DGEG); Laboratório Nacional de Energia e Geologia (LNEG); Junta de Freguesia de Colmeias e Câmara Municipal de Leiria.</li><li>- Documento da Agência Portuguesa do Ambiente (APA) “<i>Medidas de Minimização Gerais para a Fase de Construção</i>”, 2008.</li></ul></li><li>▪ O Parecer Técnico Final foi concluído a 8 de Janeiro de 2010.</li><li>▪ Preparação da proposta de DIA e envio para a tutela.</li><li>▪ Emissão da DIA.</li></ul> <p><u>Resumo dos Pareceres Externos</u></p> <ul style="list-style-type: none"><li>▪ O IGESPAR emite <i>parecer favorável ao projecto</i>, concordando com as medidas de minimização preconizadas no EIA.</li><li>▪ A DGEG refere no seu parecer que verificou <i>não ser expectável que sejam gerados impactes negativos significativos, pelo que esta Direcção Geral emite parecer favorável ao projecto</i>.</li><li>▪ O LNEG tece comentários quanto aos descritores ambientais <i>Geomorfologia e Geologia</i>, assim como quanto aos <i>Recursos Hídricos Subterrâneos</i>.</li><li>▪ A Junta de Freguesia de Colmeias refere <i>ser uma obra de grande interesse público para a Freguesia, inclusive para o Concelho e mesmo até para o País, uma vez que parte dos inertes extraídos se destinam para exportação, no entanto, devem ser salvaguardados, pontos importantíssimos que alteram a qualidade de vida dos Colmeenses, se não devidamente acautelados, em especial, dos habitantes de Agodim</i>, os quais se relacionam com o trajecto dos camiões, determinadas contrapartidas, o faseamento de exploração e um projecto de acessibilidade ao IC2.</li><li>▪ A Câmara Municipal de Leiria (CML) no seu parecer preconiza comentários relativos a uma diversidade de assuntos: PARP; Domínio Público Hídrico;</li></ul>
---	---



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

	<p>Recursos Hídricos Subterrâneos; Qualidade do Ar; Rede Viária; Ordenamento do Território, reiterando-se a sua consideração na globalidade da análise do Projecto e na especificidade dos assuntos.</p>
<p><b>Resumo do resultado da consulta pública:</b></p>	<p>No período da Consulta Pública, foram recebidos 3 pareceres, com a seguinte proveniência:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>▪ DRAP Centro – Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Centro;</li><li>▪ EDP – Distribuição</li><li>▪ AFN – Autoridade Florestal Nacional.</li></ul> <p>A DRAP Centro informa que a zona de implantação do projecto não abrange áreas agricultadas nem de RAN. Refere, no entanto, a existência de uma suinicultura cujo <i>acesso se faz atravessando a zona de exploração</i>. Questionam o facto de não terem <i>detectado qualquer análise de impacto na actividade da exploração de suínos</i>, e refere existirem <i>impactos negativos tanto em termos de ambiente sonoro como do ar que poderão afectar o funcionamento e produtividade da suinicultura nomeadamente em termos sanitários (levantamento e dispersão de poeiras) e de produtividade (stress nos animais)</i> que deveriam ser estudados.</p> <p>A EDP Distribuição informa que na área <i>não existem Linhas de Média Tensão</i> pelo que não tem <i>nada contra o referido projecto</i>.</p> <p>A AFN refere que a zona em estudo é ocupada por pinhal e eucaliptal pelo que deverá ser dado cumprimento ao Decreto-Lei n.º 173/88, de 17 de Maio e ao Decreto-Lei n.º 174/88, de 17 de Maio que estabelece a obrigatoriedade de manifestar o corte ou arranque de árvores.</p> <p>Refere que na área existe um sobreiro adulto de porte médio, pelo que deverá ser dado cumprimento ao Decreto-Lei n.º 169/2001 de 25 de Maio com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 155/2004 de 30 de Junho que determinam que: o corte destes exemplares está sujeito a autorização da Autoridade Florestal Nacional, que a AFN só poderá autorizar os cortes ou arranques em povoamentos de sobreiro e azinheiras para empreendimentos imprescindível de utilidade pública, declarada a nível ministerial, sem alternativa válida de localização e que, nos termos do Decreto-Lei n.º 169/2001, pode ser exigida, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, a constituição de novas áreas de povoamentos nunca inferiores às afectadas pelo corte destas espécies multiplicadas por um factor de 1,25.</p> <p>Chama ainda a atenção para que <i>todo o território nacional foi considerado, pela Portaria 553-B/2008 de 27 de Junho, afectado pelo nemátodo da madeira do pinheiro</i> pelo que o <i>corte de resinosas encontra-se sujeito às restrições impostas para o controlo e erradicação desta doença conforme Portaria 103/2006 de 6 de Fevereiro</i>.</p> <p>Aponta como <i>medida de recuperação paisagística e de mitigação dos impactes pela exploração</i> que a rearborização seja feita com <i>espécies adequadas à região e à recuperação deste tipo de empreendimentos e no respeito do disposto no PROF Centro Litoral (DR n11/2006 de 21 de Julho)</i>.</p> <p>Por último, realça a necessidade de dar cumprimento à legislação relativa a medidas e acções a desenvolver do Sistema Nacional de Defesa da floresta contra Incêndios, Decreto-Lei 124/2006 de 28 de Junho, alterado pelo Decreto-Lei 17/2009 de 14 de Janeiro, que o republica, para aspectos relacionados com a protecção e segurança de pessoas e bens contra incêndios florestais.</p> <p>Conclui emitindo parecer favorável condicionado ao cumprimento do acima referido.</p>
<p><b>Razões de facto e de direito que justificam a decisão:</b></p>	<p>A presente DIA é fundamentada no teor do Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA) e na respectiva proposta de DIA da autoridade de AIA, destacando-se de seguida os principais aspectos.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>▪ O principal objectivo do Projecto é, de acordo com o EIA, <i>efectuar a ampliação da pedreira por forma a aumentar o tempo de vida útil da exploração</i>.</li></ul> <p>A Pedreira de Paialvo foi licenciada em 28 de Abril de 1956 pela então Direcção Geral de Geologia e Minas, tendo já caducado a referida licença, a qual <i>não especificava o</i></p>



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

valor da área, existindo apenas uma planta com a sua configuração. Sobre esta situação e a eventualidade de alguma sobreposição de áreas entre este Projecto e a outra pedreira, a Direcção Regional da Economia do Centro (DREC) considera que o Projecto encerra e traduz um novo licenciamento em termos de procedimento.

*Os materiais provenientes da exploração garantem o fornecimento de matérias-primas à unidade industrial da Corbário S.A., onde os materiais extraídos são armazenados, sendo posteriormente vendidos à indústria cerâmica.*

▪ Quanto ao *Ordenamento do Território*, verifica-se a incompatibilidade com o que se encontra definido para a área classificada como “*espaços agrícolas/outros solos agrícolas*” (núcleo NE), pelo que o Plano Pedreira (PP) deverá ser reformulado no sentido de concentrar a lavra no núcleo SW, o qual se apresenta como compatível com o que está definido para área classificada como “*espaços florestais*”, ficando, no entanto, condicionado ao exposto na subalínea c4) da alínea c) do n.º 2 do artigo 61.º do Regulamento do PDM, ou seja, à obtenção da deliberação expressa do executivo municipal reconhecendo o indiscutível interesse municipal do empreendimento. Daí as condicionantes 1 e 2 da presente DIA.

▪ Relativamente ao *Ambiente Sonoro* e aos *Recursos Hídricos*, afigura-se como estratégica a implementação dos respectivos Planos de Monitorização na forma como os mesmos constam na presente DIA, o que resultou da respectiva análise específica, salientando-se a necessidade de monitorizar os níveis piezométricos, no que respeita aos *Recursos Hídricos Subterrâneos*.

▪ Sobre a questão da *Qualidade do Ar* e para que seja possível avaliar a necessidade de implementação de medidas de minimização adicionais que assegurem o cumprimento dos valores limite aplicáveis, bem como de um plano de monitorização, será necessário efectuar nova campanha de caracterização da qualidade do ar, para o poluente PM10 nas condições expressas no Parecer da CA. Daí a condicionante 3 da presente DIA.

▪ No que respeita à Consulta Pública e aos Pareceres Externos, a CA tomou em consideração os resultados obtidos na sua análise.

Face ao exposto no Parecer, concluiu-se que, num balanço entre impactes positivos e negativos, são mais significativos os positivos, nomeadamente os sócio-económicos, dado que, num contexto de regressão económica mais abrangente, revela-se como estratégico, em termos concelhios, a dinâmica das indústrias extractivas, sendo que a dependência e o desenvolvimento mútuo dessa actividade extractiva e a da indústria cerâmica serão consubstanciados através da concretização do Projecto, não subvalorizando a faceta positiva que decorre da capacidade exportadora da empresa.

Assim, resulta que o projecto “Pedreira Paialvo” poderá ser aprovado, desde que cumpridas todas as condições constantes da presente DIA, entre as quais a reformulação do Plano de Pedreira, de forma a excluir o núcleo de exploração a Nordeste, face à incompatibilidade com o Plano Director Municipal (PDM) de Leiria no que se refere à área classificada como “*espaços agrícolas/outros solos agrícolas*”, o qual deverá ser remetida à Autoridade de AIA para aprovação.